



DECISÃO

CONSIDERANDO que fora aberto procedimento para apuração de descumprimento contratual – com fundamento no Ato Normativo nº 001/2019 (que regulamenta o procedimento de aplicação e o cumprimento das penalidades decorrentes de licitações e contratos no âmbito da Câmara) – perpetrado pela contratada **JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (CNPJ nº 34.406.957/0001-54)**, no bojo do **Contrato nº 027/2021**, decorrente do Pregão Presencial SUPR/nº 007/2021;

CONSIDERANDO que tal procedimento apuratório se deu por força do comunicado feito pelo gestor contratual, face a inobservância por parte da contratada do previsto no "Item 06 - Da Entrega dos Veículos" e, especificamente, no "Item 6.2.2 - Emplacamento Padrão Mercosul Oficial, com uma sequência igual nas letras iniciais e uma variação na numeração final, devido rodizio municipal de veículos de São Paulo...";

CONSIDERANDO que a empresa **apresentou defesa prévia em 13/10/2021**, dentro do prazo, justificando – em síntese – que deixou de cumprir o estipulado em decorrência de evento oriundo de caso fortuito/força maior, e em decorrência disso, então requereu a aplicação do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, com o fito do reconhecimento da existência de caso fortuito/força maior e Fato do Príncipe, hipóteses essas que configuram excludentes de culpabilidade quanto ao cumprimento diferenciado da avença, autorizando o afastamento de qualquer sanção à contratada, haja vista a inexistência de culpa imputável à parte;

CONSIDERANDO que a Secretaria competente, após o ocorrido, **DECIDIU** pela aplicação **da sanção de MULTA** prevista no Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, "Cláusula XX – Das Infrações e das Sanções Administrativas", bem como no artigo 87, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, esta correspon-





dente à **3% (três por cento) do valor do contrato**, resultando no valor de R\$ 5.349,24 (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), equivalente à 127 (cento e vinte sete) UFIB's (unidade fiscal do Município de Barueri), conforme valor para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que após ter sido cientificada da aplicação da multa, a contratada, dentro do prazo previsto, **interpôs recurso à decisão administrativa**, alegando – novamente e em síntese – a situação fortuita enfrentada; que a prorrogação do prazo contratual não atenderia aos desideratos da administração; que a contratada tentou honrar a avença da melhor forma possível; que no caso em apreço, a administração deveria demonstrar o dano, o que não fora feito, e que por isso, culminou por pugnar pela conversão da pena de multa em advertência ou em caso de manutenção da multa, pela sua redução ao patamar **de R\$ 2.680,50** (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que apesar dos novos argumentos trazidos na irresignação em nada modificarem a situação da qual decorreu a aplicação da penalidade, portanto, **não afastando a culpa da contratada pela estrita observância de todo o teor contratual**, todavia, observando a situação decorrente da pandemia a qual afetou diversas empresas e serviços do setor automobilístico, bem como observando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

Esta Presidência, com fulcro no artigo 18, §1º parte final do Ato Normativo nº 001/2019, DECIDE:

1º) REDUZIR a multa anteriormente aplicada, passando-a para aproximadamente 1,5085% (um virgula cinco zero oito cinco por cento) do valor originalmente contratado, o que totaliza o importe **de R\$ 2.695,68** (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente à 64





(sessenta e quatro) UFIB's (unidade fiscal do Município de Barueri), conforme valor para o exercício de 2022, qual seja, o unitário de R\$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos); e

2º) **comunicar** a Secretaria de Planejamento e Gestão, o teor desta decisão, para que lance a aplicação da penalidade nos canais competentes, com o fito da publicidade de todo o ocorrido, bem como, para que aquela Secretaria responsável, por sua vez, faça a devida **comunicação** à Secretaria de Finanças e Orçamento desta Casa e **a contratada**, de todo o teor do aqui decidido, pelos meios eletrônico e correio, na pessoa de sua responsável, a sra. **Janaina Donega Quirino de Novais**.

Barueri, 24 de fevereiro de 2022.



ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barueri

